

DE LEI 435 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município de Pingo D'Água, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão vinculado ao Prefeito, cuja finalidade é colaborar em assuntos afetos à política municipal de turismo e a ações dela decorrentes.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

 I – participar do planejamento, orientar na implantação, avaliar a execução e manter atualizado o Plano Municipal de Turismo de Pingo D'Água;

 II – propor uma política municipal de turismo que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do Município;

III – propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município de Pingo D'Água, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;

IV envidar esforços, junto a órgãos federais, estaduais, municipais e a entidades privadas a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo;

V – promover, junto a entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;

VI – criar um grupo de apoio permanente e grupos eventuais de assessoria, em todos os âmbitos, composto por todos os órgãos e instituições direta e indiretamente envolvidos no setor:

VII promover, junto à Comissão Municipal de Emprego, gestões no sentido de buscar parceria para incrementar a geração de empregos e rendas no setor de turismo;

VIII – aprovar diretrizes e normas para gestão do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO ;

 X – fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO;

XI – opinar e dispor sobre outros assuntos de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo Poder Executivo ou pela iniciativa privada;

XII – inventariar, hierarquizar e ordenar a ocupação de áreas e locais de interesse turístico e estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integram o patrimônio turístico com vistas à sua preservação, de acordo com a legislação



pertinente e em estrita colaboração com as secretarias e órgãos diretamente responsáveis por estas áreas no corpo interno da municipalidade;

XIII – estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente e a fisionomia sóciocultural do Município em articulação com os demais órgãos e entidades competentes:

VX conceder prêmios e outros incentivos ao turismo;

VXI – elaborar seu regimento interno e submetê-lo à homologação do prefeito.

VXII – incentivar e premiar produções acadêmicas de interesse do setor.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) Um representante do Sindicato dos trabalhadores;
- e) Dois representantes da Sociedade Civil:

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura, exercerá o voto de qualidade no caso de empate.

- Art 4º. Com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, os demais conselheiros serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas entidades que representarem, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.
- §1º O Conselho será renovado a cada 02 (dois) anos por 1/3 (um terço).
- §2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.
- § 4º O exercício do mandato de membro de Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.
- Art. 5°. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR terá uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário, eleita entres seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, podendo os mesmos serem reeleitos para mais um mandato.
- Art. 6º. Compete à Prefeitura de Pingo D'Água, o necessário suporte técnico e administrativo para funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.
- Art. 7º. Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR, que tem como objetivo principal prover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com o turismo no Município de Pingo D'Água.
- Art. 8º. O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO será gerido operacionalmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 9°. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo e deverão ser aplicadas no:



- I diagnóstico e divulgação das potencialidades turísticas do Município;
- II apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que contribuam para o desenvolvimento do turismo no Município;
- III manutenção das atividades e da infra estrutura do Conselho Municipal de turismo; IV outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.
- Art. 10. A aplicação dos recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, deverá constar de programação específica e aprovado pelo COMTUR, antes do exercício financeiro a que se referir.
- Art. 11. Fica proibido a utilização de recursos do Fundo em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização dos objetivos da política municipal de Turismo.
- Art. 12. Os recursos financeiros do Fundo serão constituídos de:
- a)dotações anualmente consignadas no orçamento municipal;
- b)transferências de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- c) doações e recursos de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.
- d)taxas de licenças provenientes de feiras itinerantes, de eventos e de shows e espetáculos realizados no Município de Pingo D'Água;
- e)transferências de recursos provenientes da União, Estado ou de outras entidades públicas ou privadas, vinculadas ao turismo.
- f) rendimentos e juros, resultantes de aplicações de recursos do FUMTUR, autorizadas em Lei.
- Art. 13. Todos os recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO serão depositados e mantidos em conta especial, em Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com Agência em Caratinga, destinados a atender aos saques previstos em programação específica
- Art. 14. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, poderá ser utilizado em exercício subsequente, se incorporado ao orçamento do Fundo.
- Art. 15. As prestações de contas relativas ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO integrarão a prestação de contas do Município.
- Art. 16. extinguir-se-á ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO se o mesmo permanecer inativo por mais de 02 (dois) exercícios financeiros.
- Art. 17. As atas do COMTUR, com as deliberações tomadas, bem como as resoluções, acompanhadas de parecer da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e da Procuradoria Jurídica Municipal, se for o caso, serão encaminhadas ao Prefeito,



que as acatará ou não, determinando as providencias necessárias ou justificando a rejeição.

- Art. 18. Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, inclusive a competência da Diretoria Executiva serão estabelecidas pelos membros do Conselho em seu Regimento Interno.
- Art. 19. O Regimento Interno mencionado no artigo anterior, será encaminhado ao Prefeito para homologação e demais formalidades legais no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 20. Todos os membros do Conselho Municipal de Turismo tomarão posse 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.
- Art. 21. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, utilizando como fonte de recursos o cancelamento parcial de dotação do orçamento vigente.
- Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 16 de agosto de 2017.

Artur Carlos da Silva Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: / /

Thiago Luiz Martins Souza Chefe de Gabinete